



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. **25.216.151-02**, com endereço à **Rua 7 de Setembro – 30 - Centro** -, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente CAMARA MUNICIPAL, e de outro lado o SR. FERNANDO CLAUDIO, inscrito no CPF nº 859.023.566-72, residente e domiciliado à Av. Pe. Horácio Giraldi – 36 – Cidade Alta, nesta cidade de Rio Pardo de Minas, CEP: 39.530-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

### DO OBJETO

#### **1 - Cláusula Primeira**

Contratação de 01 (um) veículo automotor, com capacidade para transportar 04 (quatro) passageiros, destinado aos serviços de Transporte para atender as atividades desta Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG., conforme descrito no Anexo I (planilha de especificações), do Convite Nº 003/2007

#### **2 – Cláusula Segunda**

Para efeitos obrigacionais, a Licitação Convite n. 003/2007, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### **3 – Cláusula Terceira**

O valor total do presente contrato é de R\$ 0,70 (setenta centavos) por KM rodado conforme o item e seu quantitativo descritos no anexo I (planilha de especificações) do Convite nº 003/20007.

#### **4 – Cláusula Quarta**

O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

#### **5 – Cláusula Quinta**

O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota de Prestação de Serviços/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

### **6 – Cláusula Sexta**

O presente Contrato terá duração de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

### **7 – Cláusula Sétima**

Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

### **8 – Cláusula Oitava**

O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, salvo manifestação das partes.

### **9 – Cláusula Nona**

A prestação dos serviços será realizados em conformidade com solicitações dos Setores requisitantes, desta Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### **10 – Cláusula Décima**

O CONTRATADO se obriga a substituir imediatamente, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

### **11 – Cláusula Décima Primeira**

O CONTRATADO reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

## DA FISCALIZAÇÃO

### **12 – Cláusula Décima Segunda**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG designará um representante que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços feito pelo CONTRATADO, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## DAS PENALIDADES

### **13 – Cláusula Décima Terceira**

Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste **Convite 003/2007**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

### **14 – Cláusula Décima Quarta**

O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de prestação de serviços nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de prestação de serviços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### **15 – Cláusula Décima quinta**

Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa conforme prevista no item acima.

### **16 – Cláusula Décima Sexta**

As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### **17 – Cláusula Décima - Sétima**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

010102 – Secretaria da Câmara Municipal;

01010201 – Legislativa;

01010201031 – Ação Legislativa;

010102010310001 – Ação Legislativa;

0101020103100522007 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal

33.90.31.32 – Outros Serviços e Encargos



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

## DA RESCISÃO

### **18 – Cláusula Décima – Oitava**

Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pelo CONTRATADO de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

### **19 – Cláusula Décima – Nona**

O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações da Câmara Municipal.

### **20 – Cláusula Vigésima**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

### **21 – Cláusula Vigésima Primeira**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Convite Nº 003/2007, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de RIO PARDO DE MINAS para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas MG -, 01 de março de 2.007.

\_\_\_\_\_  
VANDER ANDRADE PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CLAUDIO – CPF - 850023566-72

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha